

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **DELIBERAÇÃO 4-A/2006**

**ASSUNTO:** Alteração do capital social da Rádio Clube de Ourém, Ld<sup>a</sup>

#### **I. PROCESSO**

- I.1.** Em 9 de Junho de 2006 foi solicitada a ERC autorização para alteração da composição do capital social do operador de radiodifusão Rádio Clube de Ourém, Ld<sup>a</sup>.
- I.2.** A Rádio Clube de Ourém é titular do alvará para a actividade de rádio no concelho de Ourém, frequência 103.7MHz, disponibilizando um serviço de programas de âmbito local e cariz generalista, desde 18 de Janeiro de 1990, tendo o seu alvará sido renovado em 9 de Fevereiro de 2000.
- I.3.** O capital social desta entidade, no valor de € 7.481,96, é detido por Rui José Sousa Rodrigues de Melo (€ 5.985,57) e Paula Cristina Marques da Silva (€ 1.496,39).  
A autorização requerida visa a cessão da totalidade do capital social a favor de Comunidade Canção Nova – Associação Pública de Fiéis.

#### **II. DIREITO**

- II.1.** Os negócios jurídicos relativos a operadores de radiodifusão, que envolvam alteração do controlo da empresa, estão sujeitos ao previsto no artigo 18º da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro (Lei da Rádio) e carecem da aprovação prévia da ERC, que deverá atender na sua análise ao previsto no n.º 2 do artigo 18º da Lei da Rádio.

**II.2.** O negócio em questão está, ainda, sujeito às restrições previstas no artigo 6º da citada Lei, bem como ao estabelecido nos números 3 e 4 do artigo 7º do diploma, quanto às participações em outros operadores de radiodifusão.

### **III. ANÁLISE**

**III.1.** No caso em que cumpre decidir, a cessão requerida configura, efectivamente, uma situação de alteração do controlo da empresa, sujeita ao disposto no referenciado artigo 18º e, conseqüentemente, à autorização prévia da ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social.

**III.2.** De acordo com os documentos apresentados e após análise comparativa com os elementos constantes do processo de renovação do alvará, há a registar o seguinte:

- a) O estatuto editorial da Rádio Clube de Ourém, ora remetido, encontra-se conforme ao disposto no artigo 38º da Lei n.º 4/2001.
- b) No que concerne às linhas gerais de programação da “Rádio Clube de Ourém”, das informações prestadas é possível concluir que a emissão é diversificada, sendo de realçar uma vertente informativa bastante acentuada, com algumas rubricas culturais, de imprensa, actualidade desportiva, espaços de entretenimento e musicais.

Importa referir que a programação de Sábado e Domingo é ligeiramente diferente, com uma vertente musical significativa, rubricas de interacção com os ouvintes, espaços informativos bastante alargados, incluindo informação desportiva.

**III.3.** Dos documentos ora apresentados conclui-se que as obrigações impostas aos operadores locais de cariz generalista não serão afectadas pelo presente negócio.

Informam o processo declarações dos adquirentes no sentido do respeito das premissas determinantes da atribuição do alvará deste operador, bem como pelo disposto nos artigos 6º e 7º da Lei da Rádio.

Quanto ao requisito temporal estabelecido pelo número 1 do artigo 18º do já mencionado diploma, encontra-se o mesmo preenchido, pois já decorreu mais de um ano após a renovação.

Assim, no exercício da competência prevista na alínea p) do número 3 do artigo 24º dos Estatutos da ERC, adoptados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, conjugado com o disposto no artigo 18º da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro, o Conselho Regulador da ERC delibera autorizar a alteração do capital social da Rádio Clube de Ourém, Lda, mediante cessão da totalidade do capital social detido por Rui José Sousa Rodrigues Melo e Paula Cristina Marques da Silva Rodrigues Melo a favor de Comunidade Canção Nova – Associação Pública de Fiéis

Lisboa, 9 de Agosto de 2006

O Conselho Regulador da ERC

José Alberto de Azeredo Lopes  
Elísio Cabral de Oliveira  
Luís Gonçalves da Silva  
Maria Estrela Serrano  
Rui Assis Ferreira